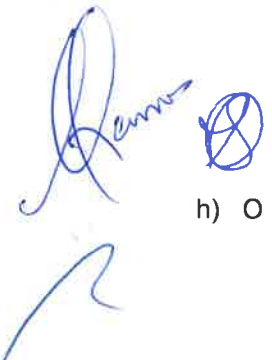




CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando que:

- a) As associações locais desenvolvem diversas atividades de extrema importância para a sociedade, designadamente na área social, cultural, educativa, tendo em vista a promoção do bem-estar da população;
- b) No âmbito das atribuições que lhe estão conferidas, o município deve promover e apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras do interesse próprio das populações;
- c) É interesse do município disponibilizar às associações locais que não possuem instalações próprias, um espaço condigno para o desenvolvimento das suas atividades;
- d) A associação "Motoclube Imperium Romanum", com o número de pessoa coletiva nº 517.799.308 tem por objeto social e/ou objetivos, dentre outros, a realização de Atividades Recreativas, Comunitárias, Religiosas, Ambientais, Pedagógicas e Desportivas, tem interesse em encontrar um outro espaço para a instalação da sua sede, considerando que o atual não se coaduna às necessidades desta;
- e) Tendo tomado conhecimento da existência de um edifício, com ringue de futebol, desocupado e devoluto, ambos em considerável estado de degradação, situado nas traseiras do Ecocentro de Valongo, sito na Rua do Valado, pertencente à Câmara Municipal, que satisfará as necessidades da associação;
- f) Requereu a cedência daquele espaço, através de contrato de comodato ou protocolo, por um período determinado de tempo, por forma a desenvolver cabalmente os fins a que se destina a associação, propondo-se a reabilitar o espaço dentro das suas possibilidades económicas, sem prejuízo de eventuais verbas que venham a ser atribuídas pela Câmara Municipal de Valongo para o efeito, bem como a cuidar, manter e conservar tal espaço desde sua entrega por parte da competente Edilidade até à respetiva devolução.
- g) O município é proprietário do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o nº 3233 da freguesia de Valongo, sito na Rua do Valado, inscrito na matriz urbana daquela freguesia sob o nº 5165;



h) O referido imóvel satisfaz as necessidades da Associação e encontra-se devoluta;

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Município de Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara;

SEGUNDO OUTORGANTE – “Motoclube Imperium Romanum”, pessoa coletivo n.º 517 799 308, com sede na Rua da Passagem, n.º 404, loja 11, da freguesia e concelho de Valongo, representada por Marcelino Maia Ramos, na qualidade de Presidente;

É celebrado reciprocamente, o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 3233 da freguesia de Valongo, sito na Rua do Valado, inscrito na matriz urbana daquela freguesia sob o n.º 5165;

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante cede o gozo e fruição, a título gratuito, ao Segundo Outorgante, o identificado imóvel, para instalação da sua sede, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de imediata resolução contrato.

Cláusula Terceira

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de três anos.
2. O prazo referido no número anterior renova-se por igual período, se nenhum dos outorgantes o denunciar por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 3 meses.



Cláusula Quarta

O Primeiro Outorgante pode denunciar o presente contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita, dirigida ao Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o imóvel comodatado ao Primeiro Outorgante no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da respetiva comunicação.

Cláusula Sexta

O Segundo Outorgante pode denunciar o contrato a todo o tempo, desde que comunique tal facto, por escrito, por carta regista com aviso de receção, remetida ao Primeiro Outorgante.

Cláusula Sétima

Findo o contrato, por qualquer forma, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o imóvel comodatado, completamente livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação, tal qual o recebeu.

Cláusula Oitava

Fica vedado ao Segundo Outorgante destinar o imóvel objeto do presente contrato, a fim diverso daquele que se encontra estabelecido, bem como consentir que terceiros a usem para quaisquer fins, sem que, para tanto, se encontrem expressamente autorizados, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Nona

A realização de obras no imóvel cedido carece, sempre, do consentimento prévio e escrito do Primeiro Outorgante, sendo que todas as obras realizadas e devidamente autorizadas ficam a fazer parte integrante do imóvel, não podendo o Segundo Outorgante solicitar qualquer indemnização ou invocar qualquer direito de retenção.

Cláusula Décima

Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante suportará todas as despesas relativas aos consumos de água, de energia elétrica e de outras referentes ao imóvel, obrigando-se, ainda, a mantê-lo em bom estado de conservação, tal e qual lhe foi entregue.

Cláusula Décima Primeira

O Segundo Outorgante é responsável pelas instalações objeto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, excetuando as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.

Cláusula Décima Segunda

Constituem obrigações do Segundo Outorgante

- a) Não dar ao imóvel comodatado outra finalidade que não seja a especificada na cláusula segunda;
- b) Desocupar o imóvel no termo do prazo estabelecido no presente contrato ou da sua renovação, desde que, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, lhe seja comunicada a cessão do contrato;
- c) Manter em bom estado de conservação as instalações cedidas, sendo responsável pela manutenção do espaço durante o período de tempo que durar a cedência.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Valongo, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

Manuel Augusto Monteiro 013